



## AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR:

### a política de bonificação regional na Universidade Federal do Maranhão

*Ednaldo dos Reis Santos<sup>1</sup>*

*Patrícia Rosa Santana Guzmán<sup>2</sup>*

*Ângelo Rodrigo Bianchini<sup>3</sup>*

#### RESUMO

O presente artigo aborda a política de ações afirmativas na Universidade Federal do Maranhão, com enfoque para a política de bonificação regional. Ao longo do processo de elaboração das políticas de ações afirmativas, houve proposições e variantes de bonificações em diversas Instituições de Ensino Superior. No tocante à política de bonificação regional na UFMA, buscamos investigar como ela foi instituída a partir das resoluções: 499/2006, 501/2006, 1653/2017, processo administrativo 9179/2017 e relatórios do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas-SIGAA, bem como se os efeitos observados no acesso dos candidatos configura de fato uma política de ação afirmativa, que pressupõe atender aos princípios de democratização, sobretudo para as minorias que historicamente tiveram negados os seus direitos de acesso aos espaços privilegiados de cursos de alta demanda, a exemplo do curso de medicina. Este estudo é do tipo exploratório-descritivo, que faz uso da pesquisa bibliográfica e documental, tendo como aporte teórico Bourdieu (2018), Carvalho (2013) e Dias Sobrinho (2011). Os resultados apontam para uma necessidade de repensar a política no sentido de um reordenamento e aprimoramento para que de fato ela tenha uma maior objetificação, efetividade e realmente se configure como ação afirmativa.

**Palavras-chave:** Ações Afirmativas. Política de bonificação. Educação Superior.

#### AFFIRMATIVE ACTION IN HIGHER EDUCATION:

#### the regional bonus policy at the Federal University of Maranhão

#### ABSTRACT

<sup>1</sup> Pedagogo, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). São Luís, Maranhão, Brasil. Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0002-0348-2098> E-mail: [ednaldo.rs@ufma.br](mailto:ednaldo.rs@ufma.br)

<sup>2</sup> Pedagoga, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). São Luís, Maranhão, Brasil. Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0002-9323-2331>. E-mail: [patricia.guzman@ufma.br](mailto:patricia.guzman@ufma.br)

<sup>3</sup> Doutor em Educação, Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). São Luís, Maranhão, Brasil. Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0002-8705-281X>. E-mail: [ar.bianchini@ufma.br](mailto:ar.bianchini@ufma.br)

This article addresses the affirmative action policy at the Federal University of Maranhão, focusing on the regional bonus policy. Throughout the process of elaboration of affirmative action policies, there were propositions and variants of bonuses in several Higher Education Institutions. Regarding the regional bonus policy at UFMA, we sought to investigate how it was instituted from the resolutions: 499/2006, 501/2006, 1653/2017, administrative process 9179/2017 and reports of the Integrated Management System of Academic Activities-SIGAA, as well as whether the effects observed on the access of candidates in fact constitute a policy of affirmative action, which presupposes meeting the principles of democratization, especially for minorities who have historically been denied their rights of access to the privileged spaces of high-demand courses, such as the medical course. This study is of the exploratory-descriptive type, which makes use of bibliographical and documentary research, having as theoretical contribution Bourdieu (2018), Carvalho (2013) and Dias Sobrinho (2011). The results point to a need to rethink the politics in the sense of a reordering and improvement so that in fact it has a greater objectification, effectiveness and really configures itself as affirmative action.

**Keywords:** Affirmative Action. Bonus politics. Higher Education.

## ACCIÓN AFIRMATIVA EN LA EDUCACIÓN SUPERIOR:

### la política de bonificación regional en la Universidad Federal de Maranhão

#### RESUMEN

Este artículo aborda la política de acción afirmativa en la Universidad Federal de Maranhão, centrándose en la política de bonificación regional. A lo largo del proceso de elaboración de políticas de acción afirmativa, hubo propuestas y variantes de bonos en varias instituciones de educación superior. Con respecto a la política regional de bonificaciones en UFMA, buscamos investigar cómo se instituyó a partir de las resoluciones: 499/2006, 501/2006, 1653/2017, proceso administrativo 9179/2017 e informes del Sistema Integrado de Gestión de Actividades Académicas-SIGAA, así como si los efectos observados en el acceso de candidatos configuran de hecho una política de acción afirmativa, que presupone cumplir con los principios de democratización, especialmente para las minorías que históricamente se les negó su derecho de acceso a los espacios privilegiados de los cursos de alta demanda, como el curso de medicina. Este estudio es de tipo exploratorio-descriptivo, que hace uso de la investigación bibliográfica y documental, teniendo como contribución teórica a Bourdieu (2018), Carvalho (2013) y Dias Sobrinho (2011). Los resultados apuntan a la necesidad de repensar la política en el sentido de un reordenamiento y mejora para que de hecho tenga una mayor objetivación, efectividad y realmente se configure como acción afirmativa.

**Palabras clave:** Palabras clave: Acción afirmativa. Política de bonificaciones. Enseñanza superior.

#### INTRODUÇÃO

Com a aprovação da Lei 12.711/2012, a chamada Lei de Cotas, muito tem se discutido sobre cotas, inclusão e ações afirmativas, sobretudo na

educação superior, que protagoniza o debate sobre diversos modelos dessas políticas. As ações afirmativas, a partir da Lei de Cotas, garante a reserva de vagas nas universidades e institutos federais a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

Anterior a esse debate, a nível nacional, no cenário da educação superior, observamos um pioneirismo da Universidade Estadual do Rio de Janeiro que introduziu a política de cotas através da Lei 3.524 e passou a reservar 50% das vagas para estudantes egressos de escolas públicas (DIAS, 2016). Já em 2001, a Lei 3.708 destinou 40% das vagas para candidatos autodeclarados negros. A Lei 8.121/2018, em vigor atualmente, estabelece a cota mínima de 20% para negros, indígenas e quilombolas (UERJ, 2018). Já a Universidade Estadual do Norte Fluminense e Universidade de Brasília que instituíram políticas de cotas no ano de 2004, sendo esta última, primeira universidade federal a adotar a política de cotas.

Nessa mesma direção, o pesquisador Cajueiro (2008), afirma que a Universidade do Estado do Mato Grosso foi pioneira em instituir uma política voltada para a formação de professores indígenas através do curso superior em Licenciatura Intercultural em 2001, sinalizando para as diversidades das demandas da educação superior no Brasil.

Nesse contexto, a Lei de Cotas colocou em pauta outros temas que perpassam pela perspectiva do acesso, permanência e democratização na educação superior e que durante muito tempo ficaram à margem do debate político e social.

No campo institucional da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), as ações afirmativas surgem a partir do debate que foi proposto inicialmente pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), enquanto proponente das políticas de ação afirmativa. Nesse atravessamento, a UFMA em 2006 aprovou cotas para negros, indígenas, portadores de necessidades especiais e oriundos de escola pública. Do total de vagas disponíveis em cada processo, 50% deveriam ser destinadas à modalidade cotas, sendo 25% para alunos que se autodeclarem negros, sem considerar a sua origem escolar, e 25% para os

egressos de escolas públicas, independentemente do seu pertencimento racial, sendo oferecidas duas vagas adicionais, uma para indígena e uma para deficiente em cada curso. A partir do ano de 2008, a cota racial passou a ser uma subcota social, destinada apenas para egressos da escola pública, escola privada com bolsa integral ou que a mensalidade não ultrapassasse o teto estabelecido nos editais, objetivando permitir o acesso dos egressos de escolas comunitárias. A política de ação afirmativa institucional da UFMA vigorou até 2012, quando foi promulgada a Lei Federal 12.711/2012, ampliando a política de cotas para todas as Instituições de Ensino Superior (IES) do Sistema Federal.

A política de ação afirmativa de bonificação regional na UFMA foi instituída em 2017, através da Resolução nº1653, mas cumpriu um efeito suspensivo após judicialização, por meio de uma ação civil pública efetivada pelo Ministério Público Federal. O resultado desse processo foi a suspensão da referida resolução por dois anos. A universidade recorreu da decisão e, no segundo semestre de 2019, conseguiu que a bonificação regional fosse reimplantada. Com isso, a UFMA contemplou, durante cinco semestres, de 2019.2 a 2021.2, os estudantes com a bonificação regional de adicional de 20% na nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para estudantes maranhenses.

Após passar um processo de reformulação, a atual política de bonificação, instituída através da Resolução 2648, de 27 de outubro de 2022, aplica 10% para estudantes que concluíram todo o ensino médio em escolas de Imperatriz ou em cidades em um raio de 150 km, em Pinheiro é aplicada a bonificação de 20% para estudantes que estudaram em escolas da cidade ou em cidades em um raio de 150 km. Já em São Luís, a bonificação é de 5% para estudantes que concluíram o ensino médio em escolas regulares e presenciais, públicas ou privadas. A bonificação regional nesse novo formato é aplicada apenas para o curso de Medicina desses três campi da UFMA, sendo implementada pela primeira vez no processo seletivo para ingresso no período de 2023-1.

Através do Sistema de Seleção Unificada (SISU), a política de bonificação regional da UFMA em estudo, Resolução nº1653/2017, preconizava que os candidatos deveriam atender aos critérios regionais de ter cursado o 9º ano do fundamental e os 3 anos do ensino médio em escolas maranhenses, públicas ou privadas, para poderem fazer uso da política de bonificação regional com o adicional de 20% na nota do ENEM, desde que optassem pela ampla concorrência e sem acumular com as vagas reservadas pelas Leis de Cotas.

A UFMA fundamenta a defesa da bonificação a partir de algumas implicações, dentre elas, que o SISU como porta de acesso na perspectiva de democratização não minimizou, de imediato, as desigualdades sociais, uma vez que a seleção nacional unificada permitiu, em condições assimétricas, que estudantes de grandes centros concorressem com os que residem em Estados com menores indicadores sociais e educacionais, a exemplo do Maranhão, que segundo o Ministério da Educação (MEC) possui Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 4.3 para os anos iniciais e 5.0 para os anos finais do ensino fundamental, ficando abaixo da média nacional de 5,8 em 2021. Além disso, a universidade apresenta a bonificação regional como estratégia para consolidar e ampliar a política acadêmica de interiorização do ensino superior público com o preenchimento das vagas por estudantes maranhenses, com vistas a evitar a evasão dos cursos de graduação nos campi do continente.

Ao tratar sobre as políticas de ações afirmativas, o pesquisador Feres Júnior (2018), as conceitua como políticas focais que beneficiam grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica. Nesse sentido, essas medidas têm o objetivo de combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero, de classe ou de casta, aumentando a participação dessas minorias no processo político de acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais e reconhecimento cultural.

Dessa maneira, a Resolução da UFMA 1653/2017, instituiu a política de bonificação regional, sob a justificativa da necessidade de permitir aos estudantes maranhenses “a superação de desigualdades decorrentes de

situações históricas particulares, como o coronelismo, o latifúndio, a concentração de renda e demais situações indicadoras de subdesenvolvimento" (UFMA, 2017), compensando déficits históricos que o sistema público de ensino maranhense apresenta para a educação básica.

Conforme disposto na Resolução 1653/2017, a política de bonificação regional, como uma ação afirmativa, tem como objetivo amenizar as desigualdades econômicas, sociais e regionais do Estado do Maranhão no acesso a educação superior. Desse modo, no bojo deste trabalho buscamos compreender se a política de bonificação implementada através da Resolução 1653/2017, vigente de 2019.2 a 2021.2, conseguiu atingir os objetivos propostos, a partir da análise dos dados coletados sobre a origem escolar dos ingressantes do curso de Medicina no campus de Pinheiro.

Para tanto, utilizamos de aportes da pesquisa de metodologia exploratória-descritiva, que faz uso da pesquisa bibliográfica e documental como instrumentos procedimentais, a partir das resoluções: 499/2006, 501/2006, 1653/2017, processo administrativo 9179/2017 e relatórios do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), sendo possível coletar os dados utilizados para análise da implementação da política de bonificação regional. Segundo Gil (2007), a pesquisa exploratória permite um maior contato, contextualização e interpretação do objeto de estudo proposto na pesquisa, nesse caso, a política de bonificação regional na UFMA. Por outro lado, a pesquisa descritiva, objetiva discorrer sobre os fatos de uma dada realidade.

Inicialmente apresentamos uma breve abordagem conceitual e histórica das definições de inclusão, democratização, ações afirmativo e cotas, permeadas pelas implicações da Lei 12.711/2012. Em seguida, descrevemos o histórico da implantação das ações afirmativas na UFMA até a implementação da política de bonificação regional. Por fim, apresentamos alguns dados dos ingressantes do curso de Medicina do campus de Pinheiro, para analisar algumas implicações que perpassam pela bonificação regional na UFMA dentro da perspectiva de ação afirmativa.

## CONCEITUANDO INCLUSÃO, COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

Compreender o conceito de ações afirmativas e cotas dentro da perspectiva de inclusão é importante para dimensionar que elas partem da necessidade de diminuição das desigualdades. Portanto, o processo de incluir socialmente requer um conjunto de ações que façam o enfrentamento da negação de direitos impostos às minorias através das diferenças étnico-raciais, classe social, deficiência, gênero, entre outras.

Para Carvalho (2013), a inclusão decorre da necessidade de igualdade, sobretudo de oportunidades no acesso à educação e aos bens culturais,

Inclusão é o processo de transferência pacífica e consensual de poder, oportunidades, riqueza e demais recursos equivalentes (materiais ou imateriais) de um segmento da sociedade em posição de domínio e de controle para outro segmento, vinculado histórica e nacionalmente ao primeiro e que se encontra em situação crônica de carência, fragilidade, vulnerabilidade, incapacidade involuntária ou pobreza e que sofre opressão, desvantagem por violência, racismo ou discriminação. (CARVALHO, 2013, p. 15)

Nesse sentido, as políticas de inclusão precisam assumir esse processo transferencial de poder por meio da democratização da educação através do reconhecimento e legitimação das diversidades étnicas, culturais e sociais.

Seguindo essa lógica, Corrêa (2018) afirma que a inclusão social é necessária para contrapor a exclusão, podendo ser compreendida como um processo de integração de um membro da sociedade que foi excluído e marginalizado, na maioria das vezes, inserido através das políticas públicas.

Desse modo, é inegável a importância dos programas sociais, mas temos de vê-los como complementares de um conjunto de políticas públicas que possam oferecer mais dignidade e oportunidade de acesso aos campos privilegiados de poder, a exemplo da educação superior que promove a mobilidade a outros campos privilegiados e de tomada de decisão.

Ao falar de inclusão podemos nos remeter à Declaração Universal de Direitos Humanos e à nossa carta magna, a Constituição Federal de 1988, que preconiza como um dos seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º inciso IV) e, é nesse cenário, com o objetivo

de inclusão social e de diminuir as desigualdades que surgem as políticas de ações afirmativas.

Carvalho (2013) define as ações afirmativas como um nome derivado que foi adotado nos Estados Unidos para as políticas de inclusão voltadas para a população negra:

Ação afirmativa é o nome genérico que foi dado nos EUA às políticas de inclusão de negros como resultado do movimento pelos direitos civis nos anos de 1960. Funcionam como um conjunto de preferências atribuídas aos estudantes no momento da avaliação dos seus currículos e dos testes de ingresso no ensino superior. Critérios de residência, origem, renda familiar, habilidades esportivas, profissão dos pais, entre outros, são somados aos critérios de identidade étnica e de identidade racial, cada um deles com ponderação relativa e que varia de uma instituição para outra". (CARVALHO, 2013, p. 16).

Partindo dessa experiência americana, esse termo também passou a ser utilizado no Brasil, geralmente para classificar as cotas como um tipo de ação afirmativa frente às suas diversidades. No entanto, as ações afirmativas podem ser para além de cotas (reserva de vagas), podendo estar dispostas, por exemplo, a partir da oferta de outras/novas vagas e da bonificação. Sabrina Moehlecke (2000), afirma que políticas afirmativas podem ter diversas configurações, como, por exemplo:

Programas governamentais ou privados, ações de caráter voluntário, obrigatório ou misto; serem voltadas para públicos diferentes, como minorias étnicas, raciais; ser dirigidas para áreas distintas: mercado de trabalho, sistema educacional; e possuir desenhos diferentes como sistema de cotas, taxas e metas e cronogramas. (MOEHLECKE, 2002 p. 199).

Diante disso, podemos entender as ações afirmativas como um conjunto de iniciativas para combater desigualdades constituídas historicamente na sociedade. Desse modo, busca a correção de injustiças provocadas pela estrutura social que ainda deixa as minorias à margem da sociedade, entre elas, pretos, pobres, mulheres, LGBTQI+ e pessoas com deficiência.

Joaquim Barbosa Gomes, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, conceitua as ações afirmativas da seguinte forma:

As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade. Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fato, de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. (GOMES, 2001 p. 39).

Desse modo, Gomes (2001) vai ao encontro de Dias Sobrinho (2011), quando destaca a importância das políticas de ações afirmativas para a sociedade, sobretudo para as minorias que constantemente estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica, destacando o abismo do grau de escolaridade das classes mais pobres em relação às classes mais elitizadas, em que “mais de 14 milhões de analfabetos adultos, com mais de 25 anos, são símbolos persistente do tradicional descuido do Estado e da sociedade, relativamente ao cumprimento do princípio da equidade em prol da diminuição da desigualdade por meio da educação” (DIAS SOBRINHO, 2011, p. 138).

Portanto, visando diminuir esse abismo social que as cotas surgem como uma forma concreta de partilha de poder, tendo a universidade pública como porta de acesso a esse poder através da educação. Carvalho (2013, p.15) nos remete a uma definição básica de cotas, “uma reserva de um número fixo de vagas ou de outro tipo de recurso ou benefício”, são essas vagas reservadas que recebem os cotistas que, *a priori*, competem em condições de igualdade com os seus iguais.

Ao fazer essa abordagem, não podemos deixar de observar o constante debate social em torno da desigual distribuição de renda, em que o Brasil é o nono país mais desigual do mundo, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No ano de 2012, em comparação com 2019, o país teve um salto de 6,5% para 13,5%, respectivamente, da população vivendo na miséria, sendo maioria absoluta de pretos, pardos e mulheres.

Nos meandros dessa configuração social, Pierre Bourdieu, sociólogo francês, nos apresenta como os diferentes tipos de capital podem influenciar nas formas de dominação de algumas classes sociais sobre outras. Monteiro (2018) afirma que Bourdieu apresenta o capital econômico e o capital cultural como parte da estrutura social, sendo que:

O primeiro designa o conjunto de recursos englobando tanto o patrimônio material (terras, fábricas, automóveis, equipamentos, trabalho) como salários, rendas, poupanças, e investimentos em bolsas e aplicações, em sentido financeiro. O segundo se constitui de recursos correspondentes ao conjunto de qualificações intelectuais produzidas pelo sistema escolar transmitido pela família. (MONTEIRO, 2018, p. 74).

Portanto, são esses capitais, econômico e cultural, que dão sustentação para as relações sociais de dominação. Já o capital social, vai se mostrar como uma rede de relações sociais e institucionais construídas a partir dos capitais anteriores. Nessa conjuntura, a concentração desses capitais dá suporte para a reprodução das estruturas de dominação da classe elitista sobre as classes populares. Na universidade, isso pode ser observado através da ocupação dos cursos de alta demanda, como Direito e Medicina, onde majoritariamente os ingressantes são pessoas de maior capital econômico convertido em capital cultural e social.

É nesse cenário que se discute desigualdade social, étnica ou racial, trazendo as ações afirmativas e as cotas como políticas de inclusão, de transferência e de partilha de poder, sobretudo por meio do acesso à educação. Para Eugênio e Algarra (2008), as políticas de ações afirmativas confirmam a percepção social de pluralidade, diversidade, culturas, comportamentos, tradições e hábitos diferentes. Desse modo, a lei de cotas apresenta um avanço significativo porque universaliza a sua implementação para todas as IES do Sistema Federal, promovendo a inclusão de negros, indígenas e pessoas com deficiência, sobretudo nos cursos de alta demanda, mas que é passível de críticas e aprimoramentos, como por exemplo, sobre as ações voltadas para a permanência.

Segundo o IBGE, de 2000 a 2017, o número de pretos e pardos graduados aumentou consideravelmente e representam 50% dos ingressantes na educação superior em geral. No entanto, nos cursos de Medicina, é possível constatar que os ingressantes majoritariamente são alunos autodeclarados brancos, sendo que em 2019 esses percentuais estavam em 67,1% de brancos, 24,3% de pardos e 3,4% de pretos.

Nesse cenário, nas universidades públicas, os alunos egressos autodeclarados pretos aparecem em 5%, somados aos pardos 31,2%, o que sinaliza a necessidade de avanços em relação às políticas de permanência para cotista, quando comparado ao percentual de ingressantes. Embora tenhamos avanços significativos através das políticas de ações afirmativas, é notório que há uma representatividade muito aquém da desejada para a sociedade brasileira que possui mais de 50% da população de pretos e pardos.

Dentro dessa perspectiva das políticas que promovam a democratização do ensino superior, que surgem as ações afirmativas de bonificação regional, no sentido de atender e garantir o acesso das populações pertencentes ao contexto social da universidade, gerando um sentimento de pertencimento e filiação universitária.

É nesse contexto de desenho das políticas de ações afirmativas, que passaremos a discorrer sobre sua implementação no contexto da UFMA para compreender como a política de bonificação foi sendo sistematizada dentro da configuração institucional.

### **AÇÕES AFIRMATIVAS NA UFMA: contextos iniciais**

A UFMA, seguindo um movimento nacional de outras universidades de debates para a implantação da política de cotas e ações afirmativas, começa a pautar nas reuniões de conselho superior uma proposta local para sua implementação. De acordo com Camargo (2016), essas discussões se iniciaram em 2003, mas de fato só foram aprovadas e implementadas quatro anos depois, em 2007, para ingressantes da escola pública, negros e indígenas.

O sistema de cotas na UFMA foi implantado a partir da aprovação da Resolução Consepe 499/2006 e posteriormente 501/2006, em discussão com o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro-NEAB/UFMA que, a convite da reitoria, orientou os debates e direcionamentos de implantação inicial, ficando estabelecida a seguinte dinâmica:

Art. 2º As vagas do Processo Seletivo Vestibular para cada curso serão distribuídas igualmente nas categorias Cotas e Universal, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para cada uma. As vagas destinadas no Processo Seletivo Vestibular para a categoria cotas no ingresso em 2007 serão assim distribuídas por curso: I - 25 % (vinte e cinco por cento) para candidatos que fizerem opção em concorrer nessa categoria e se autodeclararem negros ou pardos dos, passíveis de sofrerem discriminação; II - 25% (vinte e cinco por cento) para candidatos que fizerem opção em concorrer nessa categoria e comprovarem ter cursado ou estar concluindo os três anos de Ensino Médio em escola pública (federal, estadual e/ou municipal). 8 2º As vagas restantes, correspondentes a 50% (cinquenta por cento), do Processo Seletivo Vestibular serão destinadas aos candidatos que fizerem opção em concorrer na Categoria Universal.

Na categoria Cotas, serão ofertadas duas vagas adicionais por curso, que desaparecem com o não preenchimento, I - uma para candidatos que fizerem opção em concorrer nessa categoria e comprovarem por laudo médico serem portadores de deficiências físicas, visuais, auditivas, mentais e múltiplas; II - uma para candidatos que fizerem opção em concorrer nessa categoria e se autodeclararem índios. (UFMA, 2006 p. 02).

Conforme pode ser observado, com a implementação de uma política institucional de cotas na UFMA, foi garantido o direito ao acesso de populações que no futuro seriam atendidas pela lei 12.711/2012. No entanto, deve-se levar em consideração que esse processo de implementação aconteceu tardiamente, haja vista que a população maranhense é majoritariamente constituída por pretos e pardos, com 75,2%, segundo o censo demográfico do IBGE de 2010.

Nesse contexto das políticas de cotas e ações afirmativas no âmbito da UFMA, no ano de 2017 surge a proposta de uma política de bonificação regional.

A bonificação regional trata-se de um incremento percentual em cima da nota do ENEM, sendo que as universidades têm autonomia para definir essa porcentagem e determinar os requisitos, além do critério regional, para a concessão dessa bonificação. Sabemos que dentre os públicos específicos

que demandam para as políticas de ações afirmativas há diversidades que variam de uma região para outra, de acordo com a sua configuração social. Por esta razão, as políticas de bonificação regional se diferem, quanto aos critérios de concessão, dentre as instituições que fazem ou fizeram uso da bonificação regional.

## **A POLÍTICA DE BONIFICAÇÃO REGIONAL NA UFMA**

A bonificação regional na UFMA, após os processos de idealização e discussões prévias, surge como proposta através do processo administrativo 9179/2017, que inicialmente traz a transcrição da audiência pública realizada no dia 20 de junho de 2017, na cidade de Imperatriz-MA, com a presença de integrantes da Frente Parlamentar em defesa do sistema de bonificação nas notas do Enem. Inicialmente o presidente da sessão, deputado Professor Marco Aurélio, apresentou algumas reflexões em defesa da bonificação:

[...] A Universidade Federal do Maranhão, até o ano de 2008, tinha o vestibular tradicional, e o vestibular tradicional era realizado em duas etapas, coincidindo com datas de outras provas de Universidades de todo o País. Por isso muitos estudantes não vinham disputar vagas até por uma questão de logística e tinha uma segunda etapa de prova discursiva que dava cada vez mais possibilidades aos nossos estudantes. Desde o ano de 2009, a UFMA aderiu ao ENEM como porta de entrada, passando, portanto, a ter um sistema unificado de seleção. E esse sistema unificado de seleção trouxe muitas injustiças e vários estados do País já corrigiram essas injustiças. Hoje, a exemplo do curso de Medicina, tanto em Imperatriz, quanto em São Luís e em Pinheiro, onde a Universidade Federal do Maranhão tem o curso de Medicina, a grande maioria dos estudantes não é do Maranhão, a grande maioria dos estudantes vem de outras regiões do país"[...]. (UFMA, 2017, p. 03)

A questão apresentada nos remete a desigualdade de acesso no ensino superior, com mais notoriedade nos cursos de alta demanda e maior reconhecimento social, que no âmbito da UFMA, pode ser observado tanto no Campus da capital, São Luís, como nos campi do interior do estado, Pinheiro e Imperatriz, que são ocupados por alunos que tiveram um melhor desempenho no ENEM.

É nesse contexto que o relatório do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe, contido no processo administrativo 9179/2017,

compreende a bonificação regional, também, dentro da perspectiva de interiorização da educação superior:

[...] A bonificação, destarte, tem por escopo consolidar a política acadêmica de interiorização do ensino superior público com o preenchimento das vagas por estudantes maranhenses, com vistas a evitar a evasão dos cursos de graduação nos Campi do Continente. (UFMA, 2017, p. 64).

O contexto da defesa da bonificação regional contida no processo administrativo 9179/2017, está embasado na apreciação dos documentos de outras universidades que já haviam implantado a política de bonificação regional, variando em requisitos e percentual de bonificação na nota do ENEM, como pode ser observado na tabela abaixo.

**Tabela 01:** Bonificação Regional em outras IES

Universidade	Requisito	Porcentagem da Bonificação
UFPA	Candidatos que tenham cursado todo o ensino médio em um ou mais dos seguintes estados: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins	10%
UFAL	Comprovar que estudou os três anos do ensino médio em escola(s) situada(s) em: Mesorregião do Sertão Alagoano; Mesorregião do Agreste Alagoano; Microrregião de Penedo e Microrregião Serrana dos Quilombos.	10%
UNIPAMPA	Terão direito ao argumento de inclusão regional os candidatos que tiverem cursado todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais dos municípios de Alegrete-RS, Bagé-RS, Caçapava do Sul-RS, Dom Pedrito RS, Itaqui-RS, Jaguarão-RS, Santana do Livramento-RS, São Borja-RS, São Gabriel-RS, Uruguaiana-RS, Barra do Quaraí-RS, Quaraí-RS, Maçambará-RS, Manoel Viana-RS, Rosário do Sul-RS e Santa Margarida do Sul-RS. Este instrumento de inclusão regional aplica-se ao Curso de Medicina.	20%
UFAM	Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas no Estado do Amazonas terão direito ao acréscimo de uma Bonificação Estadual (BE) às notas que obtiverem no ENEM a cada ano.	Definida por média aritmética
UNCISAL	Para alunos que estudaram os últimos quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas do Estado de Alagoas.	20%

UFOB	Devem obrigatoriamente ter cursado e concluído todo o Ensino Médio em escolas, públicas ou privadas, localizadas nos municípios baianos distantes até 150 (cento e cinquenta) quilômetros dos campi da UFOB, comprovado pelo Histórico Escolar.	20%
------	---	-----

**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados do SIPAC/UFMA, 2017, p. 34-55.

Ao analisar o quadro acima, podemos observar que para fundamentar e justificar a implementação da política de bonificação, a UFMA apresenta documentos de outras universidades que já tinham implementado a bonificação regional sob a ótica da constitucionalidade das ações afirmativas, que também é apresentada no processo administrativo 9179/2017, através do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmando que as políticas de ações afirmativas não se limitam às cotas raciais, indígenas ou para portadores de deficiências, mas permite a implementação de outras políticas de ação afirmativa de maneira temporária e para grupos sociais específicos, conforme o documento do acórdão do STF.

15

Não contraria - ao contrário, prestigia - o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. ADPF 186, Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 26/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-205 DIVUL 17- 10-2014 PUBLIC 20-10-2014. (UFMA, 2017, p. 66).

Portanto, observa-se uma manifestação favorável do STF à constitucionalidade das políticas de ações afirmativas, sendo amparada majoritariamente no princípio da isonomia e/ou igualdade. Dessa maneira, a UFMA fundamentou a constitucionalidade da proposta da política de bonificação, embora esta ainda seja objeto de contestações após a sua implementação, vigorando em um contexto de judicialização.

Após todas as alegações discorridas no processo administrativo nº 9179/2017, a Câmara de Graduação, na figura da sua presidente Prof. Dra.

Dourivan Câmara Silva de Jesus, deu parecer favorável à homologação, encaminhando a minuta da proposta da Resolução 1653/2017 para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), no dia 09 de outubro de 2017.

Dessa maneira, a Resolução Nº 1653-CONSEPE, que dispõe sobre o acréscimo na nota do ENEM aos estudantes que cursaram o último ano do Ensino Fundamental e o Ensino Médio em escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão, versa:

Art. 1º Estabelecer, como política de ação afirmativa, no Sistema de Seleção Unificado (SISU), um acréscimo de 20% (vinte por cento) na nota final do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para os estudantes que cursaram o último ano do Ensino Fundamental (9º ano) e os três anos do Ensino Médio (1º ao 3º ano) em escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão. Art. 2º Os procedimentos específicos para cumprimento do disposto no artigo 1º serão definidos em Edital. O Art. 3º Durante quatro anos, a contar da data de publicação desta Resolução, será realizada avaliação do programa especial de ação afirmativa aos estudantes que cursaram o último ano do Ensino Fundamental (9º ano) e os três anos do Ensino Médio (1º ao 3º ano) em escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão. (UFMA, 2017 p. 76)

Portanto, a resolução traz a garantia da bonificação regional para todos os estudantes maranhenses, dentro dos critérios estabelecidos, mas não cumulativa com outras ações afirmativas. O candidato que desejasse concorrer com o acréscimo da bonificação regional deveria se inscrever pela opção da ampla concorrência.

Dessa forma, a resolução que acrescenta a bonificação de 20% na nota do ENEM para estudantes egressos dos quatro últimos anos da educação básica maranhense, foi assinada pela Reitora Profa. Dra. Nair Portela Silva Coutinho, em 09 de outubro de 2017, dando início a um contexto de judicialização. Em 05 de dezembro de 2017, a 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão deu parecer favorável ao pedido de liminar ingressado pelo Ministério Público Federal, por meio de ação civil pública, para suspensão da resolução, com a justificativa de resguardar a regularidade do sistema de seleção de vagas para o ensino superior,

afirmando que a política de bonificação regional fere os princípios constitucionais da isonomia e da legalidade.

Após cumprir o efeito suspensivo judicial liminar da decisão de primeiro grau da Justiça Federal durante quase dois anos, a UFMA, também por meio de liminar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), em favor da política de bonificação regional da instituição, finalmente consegue garantir a sua implementação. Em sua decisão, o TRF-1 afirma que o documento é consonante com os objetivos fundamentais da República em reduzir as desigualdades sociais e regionais.

A política de bonificação esteve vigente durante 5 semestres letivos, de 2019.2 a 2021.2, quando novamente, no início de 2022, após decisão desse mesmo tribunal, a política de bonificação foi extinta sob a mesma alegação judicial de inconstitucionalidade e confronto ao princípio da isonomia, não atendido pela especificidade do critério regional/geográfico.

A seguir, teceremos algumas análises sobre o acesso para o curso de Medicina do campus de Pinheiro, no período em que a política de bonificação esteve vigente.

17

## **ORIGEM ESCOLAR E A POLÍTICA DE BONIFICAÇÃO REGIONAL NO CURSO DE MEDICINA - CAMPUS PINHEIRO**

Como mencionamos anteriormente, a política de bonificação regional da UFMA, instituída através da Resolução CONSEPE nº 1653/2017, vigorou durante 5 semestres letivos, especificamente de 2019.2 a 2021.2, o qual lançaremos mão dos dados sobre a origem escolar dos estudantes ingressantes no curso de Medicina do campus de Pinheiro, modalidade de ampla concorrência, para analisar os efeitos dessa política.

Os dados foram coletados a partir dos relatórios do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), tendo como recorte temporal os ingressantes referentes a um período anterior ao da política de bonificação, de 2018 a 2019.1, considerando que neste período ingressava apenas uma

turma por ano, e do período em que a política de bonificação esteve vigente, de 2019.2 a 2021.2.

Como podemos observar na tabela abaixo, a política de bonificação apresenta uma mudança significativa quanto ao ingresso de estudantes regionais, sobretudo para a formação de profissionais em áreas ou Estados que possuem uma carência histórica e significativa de egressos dos cursos de alta demanda, a exemplo do curso de Medicina do campus de Pinheiro.

Segundo a Associação Médica Brasileira (AMB), o Brasil possui uma taxa nacional de 2,6 médicos por 1.000 habitantes, sendo que as regiões norte e nordeste do país possuem uma taxa inferior à média nacional, com 1,45 médico por 1.000 habitantes na região norte e 1,93 no nordeste. Dentre os diversos fatores que apontam para esses indicadores, podemos destacar, no âmbito desse trabalho, que a maioria dos egressos de Medicina com origem escolar em outros Estados, retorna para suas cidades de origem situadas, em sua maioria, em outras Regiões, sobretudo Sul e Sudeste, após concluírem o curso, colaborando para o déficit desses profissionais no contexto social em que as universidades estão inseridas.

**Tabela 02:** Ingressantes do curso de Medicina - Campus Pinheiro

Semestre	Ampla Concorrência	
	Origem Maranhense	Outros Estados
2018.1	08	12
2019.1	08	17
2019.2	24	01
2020.1	24	01
2020.2	24	01
2021.1	23	02
2021.2	25	00

**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados do SIGAA/UFMA, 2022.

Diante desses indicadores, compreendemos que o SISU não garantiu a democratização do acesso ao ensino de graduação, tampouco minimizou, de imediato, as desigualdades fáticas de oportunidades, uma vez que a seleção nacional unificada permitiu, em condições evidentemente assimétricas, que estudantes de grandes centros concorressem com alunos de Estados e regiões com menores indicadores sociais e educacionais, reproduzindo as desigualdades sociais nas escolhas, capacidades e valores.

Com a implementação da política de bonificação, notamos uma mudança significativa no ingresso de estudantes maranhenses, de modo a atingir o objetivo de amenizar as desigualdades regionais ao garantir o acesso de maranhenses aos cursos de alta demanda.

No entanto, os ingressantes que fizeram uso da política de bonificação regional nesse período são majoritariamente egressos de escolas privadas, conforme pode ser observado na tabela abaixo.

**Tabela 03:** Egressos de escola pública/privada do curso de Medicina - Campus Pinheiro

Semestre	Escola Pública	Escola Privada	Não Informado
2018.1	0	15	5
2019.1	0	25	0
2019.2	0	25	0
2020.1	0	25	0
2020.2	01	24	0
2021.1	0	25	0
2021.2	02	23	0

**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados do SIGAA/UFMA, 2022.

Considerando que a partir de 2019.1 as turmas ingressantes da ampla concorrência do curso de Medicina do campus de Pinheiro, quase em sua

totalidade, são estudantes egressos de escolas privadas, não havendo mudança mesmo com a implementação da bonificação, cabe problematizar até que ponto essa política coaduna com os princípios de uma ação afirmativa e, conseqüentemente, com o objetivo de diminuir a desigualdade econômica e social. É sabido que alunos de escolas privadas possuem mais acesso aos bens culturais e a uma educação de melhor qualidade, além de não terem sofrido processos históricos de exclusão e negação de direitos. Para figurar como ação afirmativa uma política deve corrigir e compensar, mesmo que de modo temporário, distorções históricas e acumuladas ao longo do tempo, seja ela no campo educacional ou em outro espaço.

Nesse caso, a política de bonificação regional se justifica, dentre outras, pelo processo histórico educacional maranhense ser constituído de uma educação básica de menor qualidade, sobretudo a educação pública, se comparado com a educação de escolas particulares. Além disso, também podemos considerar o alinhamento ao reconhecimento jurídico e constitucional de justiça social em tratar igualmente os desiguais para a construção de uma sociedade, livre, justa e solidária.

No campo teórico podemos alinhar essa questão e a justificativa da UFMA em defesa da política de bonificação, à ideia bourdieusiana que afirma haver uma constatação de desigualdade representativa das diferentes classes sociais no ensino superior, sobretudo nos cursos de alta demanda. Sobre representatividade e como ela é definida, Monteiro (2018) traz um breve relato da concepção bourdieusiana de como essa representatividade das classes populares, baseada na origem social, têm mais dificuldade de acessar os campos sociais privilegiados, a exemplo do campo universitário: “a origem social torna-se fundamental para compreender o acesso desigual aos bens culturais e socialmente produzidos” (MONTEIRO, 2018, p. 90).

Diante desse contexto, nos cabe fazer uma indagação: a política de bonificação regional da UFMA, conseguiu atender ao objetivo básico de uma ação afirmativa? Se formos analisar apenas sob a ótica dos dados apresentados, *a priori*, a política de bonificação regional da universidade não

consegue dar conta de objetivar o 'ser ação afirmativa' porque ela não consegue atender ao objetivo básico pensado para as políticas de ações afirmativas ao beneficiar, nos cursos de alta demanda, majoritariamente alunos de egressos de escolas privadas. Por outro lado, há de se considerar a representatividade de maranhenses, embora elitizados, no acesso as vagas do curso de Medicina do campus de Pinheiro, que eram ocupadas, majoritariamente, por estudantes de outros Estados e Regiões.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente no Brasil existem variadas iniciativas de ações afirmativas, dentre elas, com maior visibilidade nacional, a chamada Lei de Cotas 12.711/2012, que garante uma maior representatividade de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência nos cursos de educação superior nas IES do Sistema Federal. É evidente que o objetivo norteador das políticas de ações afirmativas, conforme abordado anteriormente, é corrigir deformidades históricas que submeteram minorias ao processo de exclusão e negação de direitos, além de atender aos objetivos fundamentais da constituição em construir uma sociedade justa, solidária, erradicar a pobreza, marginalização e reduzir as desigualdades.

Dessa forma, as ações afirmativas assumem o objetivo de garantir representatividade das classes populares em um campo historicamente dominado pelas classes elitistas, assegurando posições sociais que constituem parte importante desse campo. Partindo de uma óptica bourdieusiana, essa exclusão se manifesta sobretudo a partir da origem social, com o capital econômico e cultural sendo usado como mecanismo de poder balizador para acessar os campos privilegiados.

Buscando romper com essa lógica, a UFMA instituiu a política de bonificação (acrécimo de 20% na nota final do ENEM) com a justificativa de desigualdades nas condições de concorrência, com a justificativa decorrente da qualidade inferior do ensino no Estado do Maranhão em comparação com outras regiões e Estados, sobretudo das regiões Sul e Sudeste.

Com base nos dados apresentados, compreendemos a necessidade de avançar com os estudos no campo das bonificações enquanto uma ação afirmativa, ponderando, por exemplo, a possibilidade da bonificação maior para os egressos de escola pública, em relação à escola privada, uma vez que a qualidade do ensino da escola pública é inferior ao da escola privada, atendendo assim, ao princípio da igualdade material. Pois, considerando que alunos de escolas privadas possuem melhores condições de acesso aos bens culturais, há de se considerar que a política de bonificação, no formato implementado pela UFMA, foge ao princípio de justiça social e, portanto, de uma ação afirmativa.

Por outro lado, para que possamos avançar com as bonificações regionais como uma política de ação afirmativa, é preciso o enfrentamento sobre os processos de judicialização, que hoje se encontra no STF e aguarda um posicionamento do ministro Luiz Roberto Barroso que entrou com pedido de vista. É notável que a insegurança jurídica das políticas de bonificação regional contribui para constantes reviravoltas, como é o caso da UFMA e de outras universidades. É necessária e urgente que essas iniciativas sejam regulamentadas através de lei, para que haja a concretização da igualdade material. Portanto, debater e discutir a bonificação regional é oferecer um campo de análise de singularidades no sentido de reconhecer a diversidade e atentar para os princípios constitucionais, bem como respeitar a autonomia universitária de definir as suas especificidades baseadas nas diversidades do seu contexto social e cultural.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. **Os Herdeiros**: os estudantes e a cultura. 2. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2018.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 2010**. Brasília: IBGE, 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>. Acesso em: 05 maio 2022.

BRASIL. **Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012**. Brasília, DF: Casa Civil/Presidência da República, 2012. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm).

Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 186**. Relator: Min. Ricardo

Lewandowski, 26 de abril de 2012. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691269>. Acesso

em: 15 maio 2022.

CAJUEIRO, R. **Os povos indígenas em instituições de ensino superior públicas federais e estaduais do Brasil**: levantamento provisório de ações afirmativas e

de licenciaturas interculturais. Trilhas de conhecimento, 2008. Disponível em:

<http://flacso.redelivre.org.br/files/2013/02/1018.pdf>. Acesso em: 01 ago 2023.

CAMARGO, A. C. **As cotas raciais na Universidade Federal do Maranhão**: a trajetória do estranho. 2016. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) -

Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016. Disponível em:

<http://tedeabc.ufma.br:8080/jspui/handle/tede/1330> Acesso em: 10 de maio 2022.

CARVALHO, J. J. de. **A política de cotas no ensino superior**: ensaio descritivo e analítico do mapa das ações afirmativas no Brasil. Brasília, DF: Instituto de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa CNPq/Universidade de Brasília, 2013.

CORRÊA, E. A. de A. Apontamentos sobre o direito fundamental à inclusão social. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Ano 4, 2018, nº6. Disponível em:

<https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-4-2018-n6/182>. Acesso em: 27/04/2023.

DIAS, T. **Sistema de cotas raciais**: inclusão em meio à controvérsia. 2016.

Disponível em:

<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/02/24/Sistema-de-cotas-raciais-inclus%C3%A3o-em-meio-%C3%A0-controv%C3%A9rsia>. Acesso em:

31 jan. 2021.

DIAS SOBRINHO, J. Educação superior: democratização, acesso e permanência com qualidade. In: DE PAULA, M. F. C; LAMARRA, N. F. (org.).

**Reformas e democratização da educação superior no Brasil e na América Latina**. Aparecida, SP: Ideia & Letras, 2011. p. 121-152.

EUGENIO, B. G.; ALGARRA, J. Estudantes cotistas negros e ações afirmativas no ensino superior. **Revista Exitus**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 54 -84, mai/ago 2018. DOI:

10.24065/2237-9460.20018v8n2n2ID529. Disponível em:

<http://portaldeperiodicos.ufopa.edu.br/index.php/revistaexitus/article/view/529/340>. Acesso em: 8 ago. 2023.

FERES JÚNIOR, J., CAMPOS, L.A., DAFLON, V.T., and VENTURINI, A.C. **Ação afirmativa**: conceito, história e debates [online]. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018, 190 p. Sociedade e política collection. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/2mvbb/pdf/feres-9786599036477.pdf>. Acesso em 10/05/2023.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UECE, 2002. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=oB5x2SChpSEC&oi=fnd&pg=PA6&ots=ORWX\\_t8qg5&sig=DE8irZAGRSoiBBrhbTZ2DqcNwS4&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=oB5x2SChpSEC&oi=fnd&pg=PA6&ots=ORWX_t8qg5&sig=DE8irZAGRSoiBBrhbTZ2DqcNwS4&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 10/01/2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, J. B. B. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade**: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro, Renovar, 2001.

MOEHLECKE, S. Ação Afirmativa: histórias e debates no Brasil. **Caderno de Pesquisa**, n. 117, p. 197-217, novembro/ 2002. Disponível em: [http://redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/fcc\\_artigo\\_2002\\_SMoehlecke.pdf](http://redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/fcc_artigo_2002_SMoehlecke.pdf). Acesso em: 01/05/2023

MONTEIRO, J. M. **10 lições sobre Bourdieu**, Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 3708, de 09 de novembro de 2001**. Institui cota de até 40% (quarenta por cento) para populações negra e parda no acesso à universidade do Estado do Rio de Janeiro e à Universidade Estadual Fluminense, e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: Lei Ordinária 3708 2001 de Rio de Janeiro RJ ([leisestaduais.com.br](http://leisestaduais.com.br)). Acesso: 17/05/2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. **Sistema de Cotas**: programa de Ação Afirmativa. 2018. Disponível em: Sistema de cotas - UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Acesso: 17/05/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Reitoria. **Processo 23115.009179-2017-25**. Dispõe sobre a defesa do sistema de bonificação das notas de ENEM para os alunos do estado do Maranhão. São Luís: SIPAC/UFMA, 2017. Documento encontra-se digitalizado e tramitando no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal do Maranhão.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução Consepe 501/2006**. Estabelece o número de vagas

ofertadas por curso de graduação nos Processos Seletivos Vestibular 2007 e gradual (Subprograma 2004-2006). São Luís: CONSEPE, 2006. Disponível em: [https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proen/paginas/pagina\\_estatica.jsf?id=196](https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proen/paginas/pagina_estatica.jsf?id=196). Acesso em: 16 maio 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução Consepe 1653/2017**. Dispõe sobre o acréscimo na nota do ENEM aos estudantes que cursaram o último ano do ensino fundamental e o Ensino Médio em escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão. São Luís: CONSEPE, 2017. Disponível em: CONSEPE 2017 — Pró-Reitoria de Ensino (ufma.br). Acesso em: 16 maio 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução Consepe 2648/2022**. Dispõe sobre o critério de inclusão regional de acesso aos cursos de Medicina na modalidade ampla concorrência, por meio do ENEM/SiSU, nos Campi de Imperatriz, Pinheiro e São Luís da Universidade Federal do Maranhão. São Luís: CONSEPE, 2022. Disponível em: [resolucao-2648-2022-consepe.pdf](#) (ufma.br). Acesso em: 16 maio 2022.

Recebido em: 22 de maio de 2023.

Aprovado em: 07 de julho de 2023.

Publicado em: 14 de setembro de 2023.

